



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº.0972/2020

Fixa os valores do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providencias.

O povo do Município de Água Comprida-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil de Quinhentos Reais).

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida-MG, 01 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal